



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Aditivo n.º 1 Contrato TRT N.º 22/2009
PA N.º 1009/2008

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRT 16ª REGIÃO E A
EMPRESA PRISMA COMÉRCIO
MONTAGEM DE ESTRUTURAS
METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PRISMA COMÉRCIO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Avenida Luis Rocha, 1939, Fé em Deus, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.578.142/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO**, RG n.º. 021431592002-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 038.548.783-54, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º. 22/2009, com base na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o despacho à fl. 484, do PA- 1009/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto garantir a execução dos serviços de enlace óptico, estabelecidos no Contrato n.º. 22/2009, pela prorrogação do prazo de execução dos serviços do citado Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente Aditivo fica alterado o prazo de execução do Contrato n.º 22/2009, passando a ser de 65 (sessenta e cinco) dias, contados de 02/04/2009, com data de conclusão em 05.06.2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 30 de abril de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO
Prisma Com. Montagem de Estruturas Met. e Serv. Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____